



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026**  
14 DE MAIO DE 2026.

*"Institui O Plano Diretor De Desenvolvimento  
Urbano E Sustentável De Porto Murtinho E Dá  
Outras Providências."*



O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

**TÍTULO I**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO, DOS CONCEITOS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Porto Murtinho – **PDDUS** com fundamento nas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho e demais legislações pertinentes.

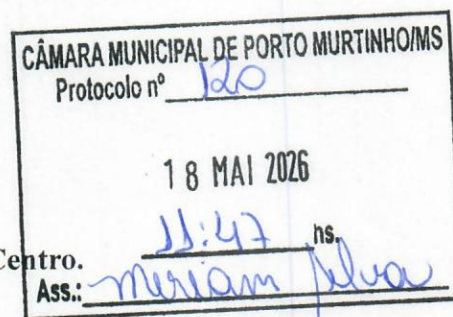
**Art. 2º** O **PDDUS** é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sob o aspecto urbanístico, ambiental, social, cultural, econômico e administrativo.

**Parágrafo único.** Esta Lei abrange todo o território do Município, zona urbana, zona rural, zona de expansão urbana, distritos, assentamentos, comunidades tradicionais, áreas de preservação ambiental e a faixa de fronteira com o Paraguai.

**Art. 3º** O **Plano Diretor** é o instrumento orientador da ação do poder público e da iniciativa privada no uso do solo urbano e rural, na ocupação territorial e no desenvolvimento sustentável do Município.

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3287-4518.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 4º** O PDDUS é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA) incorporarem as diretrizes e as prioridades aqui contidas.

**Art. 5º** O PDDUS está estruturado com base nos seguintes conceitos de cidade:

- I** - Sustentável, que se desenvolva com respeito ao seu povo e a sua história e que conheça o passado para projetar o futuro;
- II** - Independente e articulada, que potencialize sua base econômica e que participe dos debates e eventos nacionais e internacionais de interesse do planejamento e do desenvolvimento do Município;
- III** - que preserve o seu patrimônio natural, conciliando o desenvolvimento econômico e social à proteção do meio ambiente;
- IV** - Integrada, que propicie complementariedade entre as áreas e atividades urbanas e rurais.

**Dos Princípios Fundamentais do PDDUS**

**Art. 6º** São princípios fundamentais do PDDUS:

- I** - O pleno cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II** - A garantia da participação social visando a gestão compartilhada entre sociedade civil e poder público;
- III** - a proteção do patrimônio cultural de interesse artístico, histórico, turístico, paisagístico e arqueológico;
- IV** - A proteção do meio ambiente natural e construído e o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- V** - O acesso à mobilidade urbana e acessibilidade;
- VI** - O fortalecimento da gestão pública visando a promoção das condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado;
- VII** - o desenvolvimento institucional do Poder Público Municipal para o cumprimento desta Lei, mediante a análise sistêmica e a melhoria dos processos;
- VIII** - a reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel do bioma pantanal na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população local;
- IX** - O desenvolvimento econômico sustentável, com base no turismo, na logística e na integração fronteiriça.

**Art. 7º** O PDDUS tem como objetivos:

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- I** – Promover o ordenamento e o controle do uso e da ocupação do solo;
- II** – Estimular o desenvolvimento econômico sustentável, com base nas atividades turísticas, de logística, de transbordo e na integração fronteiriça;
- III** - promover o fortalecimento do turismo local por meio da revitalização de espaços públicos com potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas;
- IV** - Estimular a qualificação profissional dos agentes que atuam em atividades econômicas voltadas ao turismo local;
- V** – Garantir o direito à moradia, ao saneamento básico, à mobilidade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VI** – Proteger o patrimônio ambiental, cultural e histórico do Município;
- VII** – preparar o território para a integração à Rota Bioceânica e ao consequente crescimento populacional e econômico.

**Art. 8º** O ordenamento físico-territorial do Município de Porto Murtinho será orientado pelas seguintes diretrizes estratégicas:

- I** - Zoneamento urbano, rural e de expansão urbana com definição de uso e ocupação;
- II** – Sistema de mobilidade urbana;
- III** – regularização fundiária e produção de habitação de interesse social;
- IV** – Estruturação da governança democrática, com participação social;
- V** – Definição de zona de desenvolvimento econômico, turístico, logístico e de transbordo;
- VI** – Articulação institucional com países do Corredor Bioceânico.

## **TÍTULO II**

### **DAS POLÍTICAS E OU DOS PLANOS SETORIAIS**

**Art. 9º** Para a consecução dos princípios e objetivos deste **PDDUS**, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar as seguintes Políticas e ou Planos Setoriais:

- I** – Desenvolvimento Municipal - **PDM**;
- II** - Turismo;
- III** – Valorização do Patrimônio Histórico-Cultural;
- IV** – Incentivos ao Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- V** - Cadastro Imobiliário e Econômico;
- VI** – Saneamento Básico composto pelos quatro eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;
- VII** – Mobilidade Urbana; e,
- VIII** - Investimento em Obras de infraestrutura (Porto +10).

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**TÍTULO III  
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 10.** O ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Porto Murtinho obedecerá aos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As delimitações dos perímetros referentes aos mapas dos anexos desta Lei Complementar encontram-se também, atualizados e disponíveis, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho.

**Do Perímetro Urbano e da Zona de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 11.** O perímetro urbano da sede e da Zona de Desenvolvimento Econômico (**ZDE**) do Município de Porto Murtinho configura-se pelos limites e representação gráfica constantes do mapa intitulado Anexo 1.

**Parágrafo único.** É considerada área urbana do Município de Porto Murtinho as terras circundadas pelo Dique de Contenção acrescidas das terras compreendidas nos seguintes limites: ao Norte – Rio Amonguijá; ao Sul – linha divisória dos 3.600ha cedidos ao Governo do Estado de Mato Grosso para a povoação de Porto Murtinho e BR 267 até o Km 7, trecho Porto Murtinho/Jardim; ao Leste – linha divisória da fazenda Km 8 de propriedade do Sr. Francisco José de Carvalho Netto; a Oeste – Rio Paraguai e Rio Amonguijá.

**Art. 12.** A Zona de Desenvolvimento Econômico (**ZDE**) é constituída de área contígua ao perímetro urbano destinada à implantação de grandes equipamentos e ao desenvolvimento de atividades de desenvolvimento econômico, logístico e de transbordo.

**Do Zoneamento**

**Art. 13.** Para efeito de ordenamento do uso e da ocupação do solo, a área urbana do município fica dividida nas seguintes zonas:

**I – Zona Urbana 1 – Z1 – Anel Viário (Dique de Contenção),** área do Aeroporto, Rua Cel. Alfredo Pinto, Rua 14 de Julho, Rua Gal. Cândido Mariano, Rua Capitão Cantalice, Rua Ten. Cel. Porto Carreiro, Rua 13 de Junho, Rua Tenente Antônio João, Rua Capitão Cantalice, Rua José Bonifácio, via sem denominação, Av. Quinze de Novembro, Rua 13 de Junho, via projetada 31, Rua Dr. Costa Marques, Av. Quinze de Novembro, Orla do Rio Paraguai, Travessa Thomaz Laranjeiras, Rua Princesa Isabel, Rua Gal. Cândido Mariano, Rua 13 de Junho, Av. Laranjeiras, Orla do Rio Paraguai, Rua Amadeu Santos e Silva, via sem denominação, área “E” – matrícula 2.664, área “D” – matrícula 2.663, Rua 13 de Junho até encontrar o Anel Viário (Dique de Contenção);

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**II – Zona Urbana 2 – Z2 – está dividida em dois polígonos:**

- a) BR 267, via projetada 12, via projetada 19, via projetada 10, via projetada 20, via projetada 11 até encontrar a BR 267;
- b) BR 267, via projetada 15, Av. Bocaiuval, via projetada 13 até encontrar a BR 267;

**III – Zona Urbana 3 – Z3 – BR 267, via projetada 23, via projetada 26, via projetada 21, via projetada 27, limite com a ZEIS, BR 267, Anel Viário (Dique de CONTENÇÃO), Av. Bocaiuval, via projetada 15 até encontrar a BR 267;**

**IV – Zona Urbana 4 – Z4 – Via projetada 1, via projetada 9, via projetada 17, via via projetada 18, Av. Bocaiuval, Anel Viário (Dique de CONTENÇÃO), via projetada 13, via projetada 15 até encontrar a via projetada 1.**

**V – Zona Especial Histórico-cultural do Centro – ZEHC – Av. Larangeiras, Rua Treze de junho, Rua General Cândido Mariano, Rua Princesa Isabel, Travessa Thomaz Laranjeiras, Orla do Rio Paraguai (Dique de CONTENÇÃO), até encontrar a Av. Larangeiras;**

**VI – Zona Especial Portuária – ZEP – é composta por duas áreas:**

- a) Compreende o imóvel correspondente à matrícula de n. 2.664, estendendo-se pela Orla do Rio Paraguai (Dique de CONTENÇÃO), Rua Amadeu Santos e Silva, via sem denominação até encontrar a área “E” – matrícula 2.664;
- b) Av. Quinze de novembro, Rua Dr. Costa Marques, via projetada 29, via sem denominação, Anel Viário (Dique de CONTENÇÃO), limite do Perímetro Urbano, Orla do Rio Paraguai, até encontrar a Av. Quinze de novembro;

**VII – Zona Especial Institucional – ZEI – Rua Cel. Alfredo Pinto, divisa com área da SANESUL e da Prefeitura de Porto Murtinho, Anel Viário (Dique de CONTENÇÃO), divisa com a área de matrícula 4.730, Rua José Bonifácio, Rua Capitão Cantalice, Rua Tenente Antônio João, Rua 13 de Junho, Rua Ten. Cel. Porto Carreiro, Rua Capitão Cantalice, Rua Gal. Cândido Mariano, Rua 14 de Julho até encontrar a Rua Cel. Alfredo Pinto;**

**VIII – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS está dividida em cinco perímetros:**

- a) Via projetada 11, via projetada 17, via projetada 18, Av. Bocaiuval até encontrar com a via projetada 11;
- b) Via projetada 10, BR 267, via projetada 11, via projetada 20 até encontrar com a via projetada 10;
- c) Via projetada 27, Anel Viário (Dique de CONTENÇÃO), BR 267, limite com a Z3 até encontrar com a via projetada 27;

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



d) Av. 15 de Novembro, via sem denominação, prolongamento da Rua José Bonifácio, via projetada 32, via projetada 29, Rua Dr. Costa Marques, via projetada 31, prolongamento da Rua 13 de Junho até encontrar a Av. Quinze de novembro;

e) Via projetada 13, via projetada 14, via projetada 1, via projetada 15 até encontrar a via projetada 13.

**IX – Zona Especial Administrativa – ZEA –** via projetada 10, via projetada 19, via projetada 12, Av. Bocaiuval até encontrar a via projetada 10;

**X – Zona Especial do Parque Urbano – ZEPU –** via projetada 12, via projetada 21, via projetada 26, via projetada 23, BR 267, via projetada 13, Av. Bocaiuval até encontrar com a via projetada 12;

**XI – Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPa –** limite do Rio Amonguijá, via projetada 1, via projetada 14, via projetada 13, limite do perímetro urbano até encontrar o Rio Amonguejá;

**XII – Zona Especial Empresarial – ZEE -** está dividida em quatro perímetros:

a) Via projetada 9, via projetada 30, BR 267, via projetada 10, Av. Bocaiuval, via projetada 11, via projetada 17 até encontrar a via projetada 9;

b) Anel Viário (Dique de Contenção), Rua 13 de Junho, Rua Florestal, divisa com a área “E” matrícula 2.664, até encontrar o Anel Viário (Dique de Contenção);

c) Via projetada 27, via projetada 21, via projetada 22, via projetada 32, prolongamento da Rua José Bonifácio, limite com a área do Exército, limite com a área do Aeroporto, Anel Viário (Dique de Contenção) até encontrar a via projetada 27;

d) Via projetada 29, Anel Viário (Dique de Contenção), limite da ZEP até encontrar a via projetada 29;

**XIII – Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE –** via projetada 1, via projetada 30, via projetada 8 a via projetada 1;

**XIV - Eixo de Adensamento 1 – EA1 –** área localizada na zona rural composta por dois segmentos: o primeiro inicia-se a partir da área onde está instalado o frigorífico, com faixa de 300 metros de largura, e cerca de 1800 metros de comprimento; o segundo segmento inicia-se no término do primeiro segmento, com faixa de 300 metros de largura de cada lado da BR 267, com cerca de 20.000 metros de comprimento;

**XV - Eixo de Adensamento 2 – EA2 –** área localizada na zona rural, margem esquerda do Rio Paraguai, com faixa de 500 metros partindo das margens do Rio Amonguijá até a ponte da Rota Bioceânica;

**XVI - Eixo de Adensamento 3 – EA3 –** área localizada na zona rural, margem esquerda do Rio Paraguai, com faixa de 500 metros partindo da ZEP sul.

**XVII - Eixo de Adensamento 4 – EA4 –** área localizada na Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE, ao longo da Av. Bocaiuval no trecho compreendido entre a BR - 267 (acesso à Rota Bioceânica) até o limite da ZDE (ponte do Rio Amonguijá), com faixa de 100 metros de cada lado da Av. Bocaiuval

**Parágrafo único.** As Zonas de que trata este artigo estão contidas no Anexo 2 desta Lei Complementar.

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Do Sistema Viário**

**Art. 14.** O Sistema Viário é composto por vias existentes, que refletem o uso, a ocupação urbana e a função que desempenham; e as vias projetadas, que visam a atender às demandas futuras de mobilidade urbana, garantindo o equilíbrio entre circulação, acessibilidade e qualidade de vida para seus habitantes, conforme Anexo 3.

**Parágrafo único.** A hierarquização viária será estabelecida por ato do Executivo Municipal e classificará as vias segundo suas funções e capacidades em arteriais, coletoras e locais.

**Do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e Índices Urbanísticos**

**Art. 15.** Os empreendimentos e ou atividades públicos ou privados, urbanos ou rurais, que configuram o uso e a ocupação do solo no território do Município de Porto Murtinho devem atender aos índices urbanísticos da Zona ou Eixo de Adensamento onde se localizam, conforme o Anexo 4 – Categorias de Usos por Zonas e Eixo de Adensamento; e Anexo 5 – Índices Urbanísticos – Lotes Mínimos – Recuos Mínimos, ambos desta Lei Complementar.

**Das Zonas Especiais Urbanísticas**

**Zona Especial Histórico-Cultural do Centro – ZEHC**

**Art. 16.** A ZEHC é composta por edificações que apresentam ocorrência de patrimônio histórico-cultural e devem ser protegidas visando a evitar a perda ou o desaparecimento de suas características.

**Art. 17.** A identificação, classificação e definição de critérios de proteção das edificações contidas na ZEHC serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em até 24 meses.

**Das Zonas Especiais Portuárias – ZEP**

**Art. 18.** As Zonas Especiais Portuárias (ZEP) têm como objetivo organizar o uso e a ocupação do solo nas áreas destinadas a atividade portuária e às funções urbanas diretamente associadas, de modo a promover o desenvolvimento econômico e a integração logística.

**Da Zona Especial Institucional - ZEI**

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 19.** A Zona Especial Institucional (ZEI) compreende as áreas ocupadas pelo Aeroporto de Porto Murtinho e pelas instalações militares.

§1º. Essas áreas são caracterizadas por seu uso estratégico vinculado à infraestrutura de mobilidade aérea, defesa nacional e segurança pública, devendo ser objeto de normas específicas de controle de uso e ocupação do solo.

§2º. A área do Aeroporto é regida pelas normas do Comando da Aeronáutica, do Plano Básico de Proteção de Aeródromos, do Plano Básico de Zona de Ruídos e em condições topográficas favoráveis que permitam o desenvolvimento de atividades compatíveis com o funcionamento do Aeroporto, que poderá ser alterada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, para adequação às deliberações federais.

**Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS**

**Art. 20.** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são constituídas por áreas destinadas à produção de habitação de interesse social e áreas destinadas à regularização fundiária.

**Da Zona Especial Administrativa - ZEA**

**Art. 21.** A Zona Especial Administrativa (ZEA) é destinada prioritariamente à implantação e consolidação de equipamentos públicos administrativos das três esferas de governo — municipal, estadual e federal — com o objetivo de concentrar e facilitar o acesso da população aos serviços públicos, promover o ordenamento do uso e da ocupação do solo e fortalecer a centralidade institucional do município.

**Da Zona Especial do Parque Urbano - ZEPU**

**Art. 22.** A Zona Especial do Parque Urbano (ZEPU) é a porção do território municipal destinada à implantação de um parque urbano multifuncional, em área de depressão natural previamente utilizada para extração de solo (caixa de empréstimo), com a finalidade de desempenhar função ambiental como infraestrutura verde de drenagem urbana, com a implantação de lago artificial e o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e contemplativas.

**Da Zona Especial do Proteção Ambiental - ZEPA**

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 23.** A Zona de Proteção Ambiental (**ZEPA**) é destinada a preservação, conservação e recuperação das áreas lindeiras a área urbana do Município de Porto Murtinho, localizadas às margens do Rio Amonguijá.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá instituir na área da **ZEPA** o Parque Municipal do Amonguijá.

**Art. 25.** O Poder Executivo Municipal deverá promover a descontaminação; elaborar, aprovar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e ou Alteradas - **PRADA** para a área achurada (antigo lixão) que, após estas medidas, será incorporada ao Parque Municipal do Amonguijá.

**Da Zona Especial Empresarial**

**Art. 26.** A Zona Especial Empresarial (**ZEE**) é a porção do território municipal preferencialmente destinada à instalação de empreendimentos e ou atividades econômicas, voltadas à promoção do desenvolvimento econômico de Porto Murtinho, com ênfase na integração proporcionada pela Rota Bioceânica.

**Da Zona de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 27.** A Zona de Desenvolvimento Econômico (**ZDE**) compreende as áreas contíguas ao perímetro urbano, identificadas como estratégicas para o crescimento planejado da cidade, especialmente em razão das transformações econômicas e territoriais decorrentes da implantação da Rota Bioceânica, incluindo áreas destinadas à instalação de empreendimentos logísticos, de transbordo, comerciais, de serviços e habitacionais vinculados aos referidos empreendimentos e ou atividades, visando a atender aos novos fluxos e às demandas geradas pela Rota Bioceânica.

**Dos Eixos de Adensamento**

**Art. 28.** O Eixo de Adensamento 1 (**EA1**) está localizado na zona rural, estrategicamente posicionado de ambos os lados da rodovia (BR 267) com faixa de 300 metros.

**Art. 29.** O Eixo de Adensamento 2 (**EA2**) está localizado na zona rural, margem esquerda do Rio Paraguai, com faixa de 500 metros partindo das margens do Rio Amonguijá até a ponte da Rota Bioceânica.

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 30.** O Eixo de Adensamento 3 (EA3) está localizado na zona rural, margem esquerda do Rio Paraguai, com faixa de 500 metros partindo da ZEP sul.

**Art. 31.** O Eixo de Adensamento 4 (EA4) está localizado em ambos os lados da estrada do Bocaíval, com faixa de 100 metros, no trecho compreendido entre a BR - 267 (acesso à Rota Bioceânica) até o limite da Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE (ponte do Rio Amonguijá).

**Parágrafo único.** Os eixos de adensamento 1, 2, 3 e 4 visam a antecipar e organizar a ocupação territorial associada a empreendimentos e ou atividades de grande porte que, por suas características, demandam infraestrutura específica; suporte as atividades econômicas ligadas à Rota Bioceânica e, se beneficiam da proximidade com eixos logísticos.

**Dos Parcelamentos**

**Art. 32.** Loteamento é a modalidade de parcelamento do solo urbano que consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura de vias de circulação pública e demais espaços de uso comum, nos termos da legislação federal vigente, respeitadas as diretrizes do PDDUS e das demais normas urbanísticas.

**Parágrafo único.** Os procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser observados para a aprovação de parcelamentos, na modalidade loteamento, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal em até 24 meses.

**Art. 33.** Para efeito desta Lei Complementar os loteamentos são classificados em:

- I** – Loteamento Padrão – L1;
- II** – Loteamento de Interesse Social – L2;
- III** – Loteamento em Condomínio – L3;
- IV** – Loteamento para Grandes Empreendimentos – L4;
- V** – Loteamento em Área Rural – L5;
- VI** – Loteamento em Condomínio Rural – L6.

**Art. 34.** Os parâmetros técnicos e urbanísticos mínimos que deverão ser utilizados para aprovação de loteamentos são:

- I** – Dimensões mínimas dos lotes;

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- II** – Sistema viário;
- III** – infraestrutura;
- IV** – áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários.

**Art. 35.** É vedado o parcelamento do solo em áreas de risco geológico, ambiental ou que comprometam a preservação de recursos naturais, salvo mediante estudos técnicos específicos e autorização dos órgãos competentes.

## **TÍTULO IV**

### **Do Direito de Preempção**

**Art. 36.** O Poder Executivo Municipal terá preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares por meio do Direito de Preempção, nos termos do art. 25, da Lei Federal n. 10.257/2001, que será aplicado nas seguintes áreas:

- I** - Eixo de Adensamento 1 (EA1);
- II** – Eixo de Adensamento 2 (EA2);
- III** – Eixo de Adensamento 3 (EA3);
- IV** - Eixo de Adensamento 4 (EA4);
- V** - Zona Especial Administrativa (ZEA);
- VI** - Zona Especial do Parque Urbano (ZEPU);
- VII** - Zona Especial Empresarial (ZEE); e
- VIII** – Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE).

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará em até 24 meses a aplicação do Direito de Preempção no Município de Porto Murtinho.

**Art. 37.** O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 38.** O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I** – Regularização fundiária;
- II** – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III** – constituição de reserva fundiária;
- IV** – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V** – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI** – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII** – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII** – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 39.** O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

**TÍTULO V  
DAS COMUNIDADES RURAIS E ALDEIAS INDÍGENAS**

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 40.** São reconhecidas como comunidades indígenas do povo Kadiwéu, no município de Porto Murtinho, as aldeias Barro Preto; São João; Tomázia; Alves de Barros e Córrego do Ouro.

**Art. 41.** A Colônia Comunidade da Cachoeira do APA é parte integrante do patrimônio ambiental municipal, classificada como Parque Ecológico Municipal, conforme lei municipal, e Área de Preservação Permanente (APP), sujeita às normas de uso, ocupação do solo e proteção ambiental definidas em legislação ambiental específica.

**Art. 42.** A Colônia Ingazeira localizada na zona rural do município de Porto Murtinho, integrante de área denominada “Gleba Foz do Apa - Ingazeira” é oriunda de área da União e tem parte mantida sob domínio do Exército para fins de defesa transfronteiriça.

**Art. 43.** O desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e aldeias indígenas deve ser fomentado por meio do apoio à economia local e modos de vida tradicionais, como a agricultura familiar, o extrativismo, o turismo ecológico, o incentivo a infraestrutura de baixo impacto, a valorização da cultura indígena kadiwéu, bem como a participação comunitária.

## **TÍTULO VI**

### **DA GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 44.** Para a consecução da Governança Local e da Participação Social o Poder Executivo municipal realizará reuniões, consultas, debates e audiências públicas sobre determinado plano, programa ou projeto de lei relativo às matérias objeto desta lei complementar, para o conhecimento e discussão com toda a comunidade.

**Art. 45.** O Poder Executivo Municipal poderá formalizar cooperação internacional e promover a articulação institucional com países do Corredor Bioceânico, mediante instrumentos de parceria e apoios institucionais.

## **TÍTULO VII**

### **DO MONITORAMENTO**

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 46.** A Unidade Municipal de Planejamento Urbano, vinculada ao Gabinete do Prefeito, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, coordenará a implementação e o monitoramento do PDDUS.

**Art. 47.** Fica instituído, no âmbito da Unidade Municipal de Planejamento Urbano, o Observatório Municipal de Indicadores de Desempenho, responsável pelo desenvolvimento de estratégias e gestão de monitoramento e implementação do PDDUS.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** As instalações militares do Exército e da Marinha reger-se-ão pelas normas definidas pela União, respeitada a legislação urbanística vigente.

**Art. 49.** A implantação de Porto Seco se dará em área lindeira à margem esquerda da estrada do Bocaiuíval e lado direito da BR-267 (acesso à Rota Bioceânica).

**Parágrafo único.** O Porto Seco é área integrante do recinto aduaneiro e /ou alfandegado, ainda que fisicamente destinada a apoio operacional e estacionamento de veículos de carga.

**Art. 50.** Os anexos desta Lei Complementar, incluindo mapas temáticos e delimitações territoriais, integram-na para todos os efeitos legais.

**Art. 51.** Esta Lei Complementar deve ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

**Art. 52.** Esta Lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) após sua publicação ficando revogada as Lei n. 832, de 18 de dezembro de 1989, a Lei n. 958, de 30 de novembro de 1992, a Lei n. 989, de 18 de dezembro de 1992, a Lei n. 1.814, de 6 de setembro de 2023.

Porto Murtinho-MS, 14 de abril de 2026

NELSON CINTRA Assinado de forma  
RIBEIRO:099689 digital por NELSON  
CINTRA  
62953 RIBEIRO:09968962953  
**NELSON CINTRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSSO**



**ANEXO - LEI COMPLEMENTAR nº 003/2026 – ANEXO 4 – CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E EIXOS DE ADENSAMENTO**

| ZONAS DE USO | CATEGORIA DE USOS PERMITIDOS |                    |                     |            |            |            |                                      |
|--------------|------------------------------|--------------------|---------------------|------------|------------|------------|--------------------------------------|
|              | RESIDENCIAL                  | COMÉRCIO VAREJISTA | COMÉRCIO ATACADISTA | SERVIÇO    | INDUSTRIAL | LOTEAMENTO | ESPECIAL                             |
| Z1           | R1, R2                       | V1, V2             | A1                  | S1, S2     | I1         | L1, L2, L3 | E7, E8, E10                          |
| Z2           | R1, R2, R3                   | V1, V2             | -                   | S1, S2     | -          | L1, L3     | -                                    |
| Z3           | R1, R2, R3                   | V1, V2, V3         | A1, A2, A3          | S1, S2, S3 | I1, I2     | L1, L2, L3 | E1, E5                               |
| Z4           | R1, R2, R3                   | V1, V2, V3         | A1, A2              | S1, S2, S3 | I1         | L1, L2, L3 | E1, E5, E6                           |
| ZEHC         | R1, R2                       | V1, V2             | A1                  | S1, S2     | I1         | -          | -                                    |
| ZEP          | -                            | -                  | -                   | S2, S3     | -          | -          | E1, E7, E9                           |
| ZEI          | -                            | V1                 | -                   | S1, S2, S3 | -          | -          | E1, E6, E7, E9                       |
| ZEIS         | R1, R2, R3                   | V1, V2             | A1                  | S1, S2     | I1         | L2         | -                                    |
| ZEA          | -                            | V1                 | -                   | S1, S2, S3 | -          | L1         | E5                                   |
| ZEPU         | -                            | V1                 | -                   | S1         | -          | -          | E5                                   |
| ZEPA         | -                            | -                  | -                   | -          | -          | -          | -                                    |
| ZEE          | -                            | V1, V2, V3         | A1, A2, A3          | S1, S2, S3 | I1, I2     | L1, L4     | E1, E3, E4, E10                      |
| ZDE          | -                            | V1, V2, V3         | A1, A2, A3          | S1, S2, S3 | -          | L4         | E1, E3, E4, E10                      |
| ZR           | R1                           | V1, V2, V3         | A1, A2, A3          | S1, S2, S3 | I1, I2, I3 | L5, L6     | E4, E6, E11, E12, E13                |
| EA1          | -                            | V3                 | A2, A3              | S1, S2, S3 | I1, I2, I3 | L4         | E1, E2, E3, E4, E6, E8, E9, E11, E13 |
| EA2          | R1                           | V2, V3             | -                   | S1, S2, S3 | -          | L5, L6     | E1, E3, E5, E7, E9                   |
| EA3          | -                            | V2, V3             | -                   | S1, S2, S3 | -          | L5, L6     | E1, E3, E7, E9                       |
| EA4          | -                            | V1, V2, V3         | A1, A2, A3          | S1, S2, S3 | -          | L4         | E1, E10                              |

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSS



| ZONAS DE USO | ANEXO - LEI COMPLEMENTAR nº 003/2026 – ANEXO 5 – ÍNDICES URBANÍSTICOS – LOTES MÍNIMOS – RECUOS MÍNIMOS |                               |                      |               |                     |                            |            |                                                                               |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------|---------------------|----------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|              | ÍNDICES URBANÍSTICOS                                                                                   |                               |                      | LOTES MÍNIMOS |                     |                            | RECUOS     |                                                                               |
|              | TAXA DE OCUPAÇÃO (%)                                                                                   | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | NÚMERO DE PAVIMENTOS | ÁREA (m²)     | TESTADA ESQUINA (m) | TESTADA MEIO DE QUADRA (m) | FRENTE (m) | LATERAL E FUNDO (m)                                                           |
| Z1           | 80                                                                                                     | 3 <sup>1</sup>                | 4 <sup>1 2</sup>     | 250           | 15                  | 10                         | 3          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| Z2           | 80                                                                                                     | 6                             | 24                   | 360           | 15                  | 12                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 10 pavimentos = 3m; Mais de 10 pavimentos = 5m. |
| Z3           | 80                                                                                                     | 4                             | 6                    | 250           | 15                  | 10                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 6 pavimentos = 3m.                              |
| Z4           | 80                                                                                                     | 6                             | 24                   | 360           | 15                  | 12                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 10 pavimentos = 3m; Mais de 10 pavimentos = 5m. |
| ZEHC         | 80                                                                                                     | 3                             | 4 <sup>1 2</sup>     | -             | -                   | -                          | 3          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| ZEP          | 80                                                                                                     | 1                             | 2                    | -             | -                   | -                          | 5          | Livre.                                                                        |
| ZEI          | 80                                                                                                     | 1                             | 2                    | -             | -                   | -                          | 5          | Livre.                                                                        |
| ZEIS         | 80                                                                                                     | 3                             | 4                    | 200           | 12                  | 10                         | 3          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| ZEA          | 80                                                                                                     | 3                             | 4                    | -             | -                   | -                          | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| ZEPU         | 80                                                                                                     | 1                             | 1                    | -             | -                   | -                          | -          | Livre.                                                                        |
| ZEPA         | -                                                                                                      | -                             | -                    | -             | -                   | -                          | -          | -                                                                             |
| ZEE          | 80                                                                                                     | 3                             | 4 <sup>2</sup>       | 450           | 15                  | 15                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| ZDE          | 80                                                                                                     | 3                             | 4                    | 5.000         | 20                  | 20                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| ZR           | -                                                                                                      | -                             | -                    | 1.000         | 20                  | 20                         | -          | Livre.                                                                        |
| EA1          | 80                                                                                                     | 3                             | 4                    | 1.000         | 20                  | 20                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| EA2          | 80                                                                                                     | 3                             | 4                    | 1.000         | 20                  | 20                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| EA3          | 80                                                                                                     | 3                             | 4                    | 1.000         | 20                  | 20                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |
| EA4          | 80                                                                                                     | 3                             | 4                    | 1.000         | 20                  | 20                         | 5          | Até 2 pavimentos = Livre; Até 4 pavimentos = 3m.                              |

<sup>1</sup> Nas duas primeiras quadras próximas ao curso d'água, a altura máxima poderá ser de até dois pavimentos.

<sup>2</sup> A altura máxima poderá ser de até quatro pavimentos, respeitada a legislação de aeródromo e anuência do COMAER

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3287-4518.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSSO



OBS.: Todas as edificações, exceto as residenciais, deverão possuir vaga de estacionamento dentro do lote.

LEI COMPLEMENTAR nº 003/2026 – DESCRIÇÃO DO ANEXO 4 – CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E EIXOS DE ADENSAMENTO

1. RESIDENCIAL

| CATEGORIA DE USO | DESCRIÇÃO   | PORTE                |
|------------------|-------------|----------------------|
| R1               | Residencial | uniresidencial       |
| R2               | Residencial | até 50 unidades      |
| R3               | Residencial | acima de 50 unidades |

2. COMÉRCIO VAREJISTA

| CATEGORIA DE USO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PORTE              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| V1               | Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; armário; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; compact disc - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás liquefeito de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro p/viagem; uniformes, eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos, mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; autopeças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação, consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança, mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; autopeças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação, material de construção; concessionárias de veículos; veículos pesados; implementos agrícolas; sucatas; produtos químicos; lenha; carvão mineral; madeira; artigos pirotécnicos; explosivos, | até 150m²          |
| V2               | Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; armário; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; compact disc - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás liquefeito de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro p/viagem; uniformes, eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança, mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; autopeças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação, material de construção; concessionárias de veículos; veículos pesados; implementos agrícolas; sucatas; produtos químicos; lenha; carvão mineral; madeira; artigos pirotécnicos; explosivos,                                                                                                                                                                                                               | de 150m² até 750m² |
| V3               | Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; armário; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; compact disc - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | acima de 750m²     |

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3287-4518.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSS**



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | cortinas); fumo; loteria; gás liqüefeito de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro p/viagem; uniformes, eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança, mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; autopeças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação, material de construção; concessionárias de veículos; veículos pesados; implementos agrícolas; sucatas; produtos químicos; lenha; carvão mineral; madeira; artigos pirotécnicos; explosivos, centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; mercado/supermercado/hipermercado, combustíveis para veículos automotores, animais vivos de grande porte. |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**3. COMÉRCIO ATACADISTA**

| <b>CATEGORIA<br/>DE USO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>PORTE</b>       |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A1</b>                   | Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; compact disc - CD's; brinquedos; artigos p/festas; cama/mesa/banho; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. Eletrônico; bebidas; autopeças; telefonia celular, eletrodomésticos; caça e pesca; esportivo; mat. escritório; purificadores; bicicletas; painéis; prod. higiene e limpeza; alimentos; desossa de carne; medicamentos; animais vivos de pequeno porte; mat. elétrico e hidráulico; couro; bicicleta; pneus; móveis e colchões; papelaria, mat. de construção; produtos extrativistas; tintas e madeira; adubos e fertilizantes; lubrificantes; sucatas; veículos; motocicletas; veículos pesados; implementos agrícolas; ferragens; máquinas p/indústria; vidro e espelhos; gás liqüefeito de petróleo - GLP, combustíveis; lenha; carvão vegetal e mineral; hulha; produtos pirotécnicos; explosivos; solventes; produtos químicos.                                                | até 150m²          |
| <b>A2</b>                   | Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; compact disc - CD's; brinquedos; artigos p/festas; cama/mesa/banho; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. Eletrônico; bebidas; autopeças; telefonia celular, eletrodomésticos; caça e pesca; esportivo; mat. escritório; purificadores; bicicletas; painéis; prod. higiene e limpeza; alimentos; desossa de carne; medicamentos; animais vivos de pequeno porte; mat. elétrico e hidráulico; couro; bicicleta; pneus; móveis e colchões; papelaria, mat. de construção; produtos extrativistas; tintas e madeira; adubos e fertilizantes; lubrificantes; sucatas; veículos; motocicletas; veículos pesados; implementos agrícolas; ferragens; máquinas p/indústria; vidro e espelhos; gás liqüefeito de petróleo - GLP, combustíveis; lenha; carvão vegetal e mineral; hulha; produtos pirotécnicos; explosivos; solventes; produtos químicos, animais de grande porte; animais p/ criatório. | de 150m² até 750m² |
| <b>A3</b>                   | Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; compact disc - CD's; brinquedos; artigos p/festas; cama/mesa/banho; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. Eletrônico; bebidas; autopeças; telefonia celular, eletrodomésticos; caça e pesca; esportivo; mat. escritório; purificadores; bicicletas; painéis; prod. higiene e limpeza; alimentos; desossa de carne; medicamentos; animais vivos de pequeno porte; mat. elétrico e hidráulico; couro; bicicleta; pneus; móveis e colchões; papelaria, mat. de construção; produtos extrativistas; tintas e madeira; adubos e fertilizantes; lubrificantes; sucatas; veículos; motocicletas; veículos pesados; implementos agrícolas; ferragens; máquinas p/indústria; vidro e espelhos; gás liqüefeito de petróleo - GLP, combustíveis; lenha; carvão vegetal e mineral; hulha; produtos pirotécnicos; explosivos; solventes; produtos químicos, animais de grande porte; animais p/ criatório. | acima de 750m²     |

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSSO**



**4. SERVIÇO**

| <b>CATEGORIA DE USO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>PORTE</b>                               |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>S1</b>               | Autônomos; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; autoescola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música, dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas, balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música, funerária, velório e serviços funerários, oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos, criatório e adestramento de animais; canil; silvicultura/extrativismo vegetal e produção de mudas e sementes; camping e colônia de férias, equitação terapêutica, escola de equitação, hípica, motel, lavagem e lubrificação de veículos associações e entidades de classe; partidos políticos e administração pública direta e indireta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | até 150m <sup>2</sup>                      |
| <b>S2</b>               | Autônomos; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; autoescola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música, dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas, balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música, funerária, velório e serviços funerários, oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos, criatório e adestramento de animais; canil; silvicultura/extrativismo vegetal e produção de mudas e sementes; camping e colônia de férias, equitação terapêutica, escola de equitação, hípica, motel, lavagem e lubrificação de veículos, igrejas; templos ecumênicos; escola pré-escolar, fundamental, médio, MBA, e creches; centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento, cinema; teatro; anfiteatro; complexo cultural; biblioteca, museu, galeria de artes/ exposições, ginásio poliesportivo; quadra esportiva; complexo desportivo; centro de apoio/centro de reabilitação com alojamento; asilo; albergue; clubes em geral, hospital veterinário, associações e entidades de classe; partidos políticos e administração pública direta e indireta, boates; | de 150m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> |

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSSO**



|                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| danceterias; casa de show; casa de espetáculos, hospital; clínica médica com internação, universidade, curso de ensino superior, centro de ensino superior, centro empresarial. |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

1. **SERVIÇO**

| <b>CATEGORIA<br/>DE USO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>PORTE</b>   |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>S3</b>                   | Autônomos; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; autoescola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música, dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas, balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música, funerária, velório e serviços funerários, oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos, criatório e adestramento de animais; canil; silvicultura/extrativismo vegetal e produção de mudas e sementes; camping e colônia de férias, equitação terapêutica, escola de equitação, hípica, motel, lavagem e lubrificação de veículos, cinema; teatro; anfiteatro; complexo cultural; biblioteca, museu, galeria de artes/ exposições, ginásio poliesportivo; quadra esportiva; complexo desportivo; centro de apoio/centro de reabilitação com alojamento; asilo; albergue; clubes em geral, hospital veterinário, associações e entidades de classe; partidos políticos e administração pública direta e indireta, boates; danceterias; casa de show; casa de espetáculos, hospital; clínica médica com internação, universidade, curso de ensino superior, centro de ensino superior, centro empresarial. | acima de 750m² |

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSSO**



**2. INDUSTRIAL**

| <b>CATEGORIA<br/>DE USO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>PORTE</b>       |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>I1</b>                   | Massa; Doces; Balas; Batata Frita; Pães; Bolos; Sucos; Salgados; subproduto da carne; Cozinha Industrial; Vestuário; Tecidos; artigos desportivos; Calçados; Instrumentos musicais; Vassouras; Gelo; Brinquedos e jogos; Fitas magnéticas; Ótica; Artigos p/bebê, mat. Elétrico; Sal misturado; conserva; condimentos; artefato de fibrocimento; cerâmica p/ serviço de mesa; bicicleta; artefatos artesanais; artigos de papel; artefatos de espuma e borracha; plástico; artigos de escritório, sabão detergente; cosméticos; eletrodoméstico; ferragens; ferramentas; Mat. Hospitalar, odontológico, laboratorial e médico; máquinas; subproduto do leite; metalurgia; recauchutagem; bebida; fumo; auto peças; Fiação; tecelagem; Tingimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | até 150m²          |
| <b>I2</b>                   | Massa; Doces; Balas; Batata Frita; Pães; Bolos; Sucos; Salgados; subproduto da carne; Cozinha Industrial; Vestuário; Tecidos; artigos desportivos; Calçados; Instrumentos musicais; Vassouras; Gelo; Brinquedos e jogos; Fitas magnéticas; Ótica; Artigos p/bebê, mat. Elétrico; Sal misturado; conserva; condimentos; artefato de fibrocimento; cerâmica p/ serviço de mesa; bicicleta; artefatos artesanais; artigos de papel; artefatos de espuma e borracha; plástico; artigos de escritório, sabão detergente; cosméticos; eletrodoméstico; ferragens; ferramentas; Mat. Hospitalar, odontológico, laboratorial e médico; máquinas; subproduto do leite; metalurgia; recauchutagem; bebida; fumo; auto peças; Fiação; tecelagem; Tingimento, beneficiamento de grãos; alimentos; sementes; café; arroz; erva mate; vidro; usina de concreto; fundições; asfalto; fibra de vidro; veículos; implementos agrícolas, fabricação de óleo alimentício; abate e frigorífico; laticínios; soja; trigo; ração animal; açúcar; cerâmica cozida; produtos químicos e petroquímicos; laminação do aço; louças sanitárias; celulose; feccularia; desdobro de madeira; curtume; beneficiamento da borracha; defensivos químicos. | de 150m² até 750m² |
| <b>I3</b>                   | Massa; Doces; Balas; Batata Frita; Pães; Bolos; Sucos; Salgados; subproduto da carne; Cozinha Industrial; Vestuário; Tecidos; artigos desportivos; Calçados; Instrumentos musicais; Vassouras; Gelo; Brinquedos e jogos; Fitas magnéticas; Ótica; Artigos p/bebê, mat. Elétrico; Sal misturado; conserva; condimentos; artefato de fibrocimento; cerâmica p/ serviço de mesa; bicicleta; artefatos artesanais; artigos de papel; artefatos de espuma e borracha; plástico; artigos de escritório, sabão detergente; cosméticos; eletrodoméstico; ferragens; ferramentas; Mat. Hospitalar, odontológico, laboratorial e médico; máquinas; subproduto do leite; metalurgia; recauchutagem; bebida; fumo; auto peças; Fiação; tecelagem; Tingimento, beneficiamento de grãos; alimentos; sementes; café; arroz; erva mate; vidro; usina de concreto; fundições; asfalto; fibra de vidro; veículos; implementos agrícola, fabricação de óleo alimentício; abate e frigorífico; laticínios; soja; trigo; ração animal; açúcar; cerâmica cozida; produtos químicos e petroquímicos; laminação do aço; louças sanitárias; celulose; feccularia; desdobro de madeira; curtume; beneficiamento da borracha; defensivos químicos.  | acima de 750m²     |

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSSO**



**3. LOTEAMENTO**

| CATEGORIA DE USO | DESCRIÇÃO                               | PORTE          |
|------------------|-----------------------------------------|----------------|
| L1               | Loteamento Padrão                       | Qualquer porte |
| L2               | Loteamento de Interesse Social          | Qualquer porte |
| L3               | Loteamento em Condomínio                | Qualquer porte |
| L4               | Loteamento para Grandes Empreendimentos | Qualquer porte |
| L5               | Loteamento em Área Rural                | Qualquer porte |
| L6               | Loteamento em Condomínio Rural          | Qualquer porte |

**4. ESPECIAL**

| CATEGORIA DE USO | DESCRIÇÃO                                                               | PORTE          |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| E1               | Residencial conjugado com empresarial                                   | Qualquer porte |
| E2               | Frigorífico; laticínio                                                  | Qualquer porte |
| E3               | Grande empreendimento logísticos e de transbordo                        | Qualquer porte |
| E4               | Agropecuária; industrial/parque de exposições; central de abastecimento | Qualquer porte |
| E5               | Centro de Convenções                                                    | Qualquer porte |

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POR  
ESTADO DE MATO GROSSO**



|            |                                                                                                      |                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>E6</b>  | Campo de Golfe; Hipódromo; Autódromo; Kartódromo; Pista de Motocross; Velódromo; Aeródromo; Estádios | Qualquer porte |
| <b>E7</b>  | Instalações Militares                                                                                | Qualquer porte |
| <b>E8</b>  | Cemitério e crematório                                                                               | Qualquer porte |
| <b>E9</b>  | Terminal Aeroportuário; Terminal Portuário                                                           | Qualquer porte |
| <b>E10</b> | Terminal de Transbordo urbano; Terminal Rodoviário                                                   | Qualquer porte |
| <b>E11</b> | Casa de detenção; Penitenciária; Presídio                                                            | Qualquer porte |
| <b>E12</b> | Extrativismo Mineral                                                                                 | Qualquer porte |
| <b>E13</b> | Usina de lixo; aterro sanitário; compostagem; incineração                                            | Qualquer porte |

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.**

**Fone: (67) 3287-4518.**

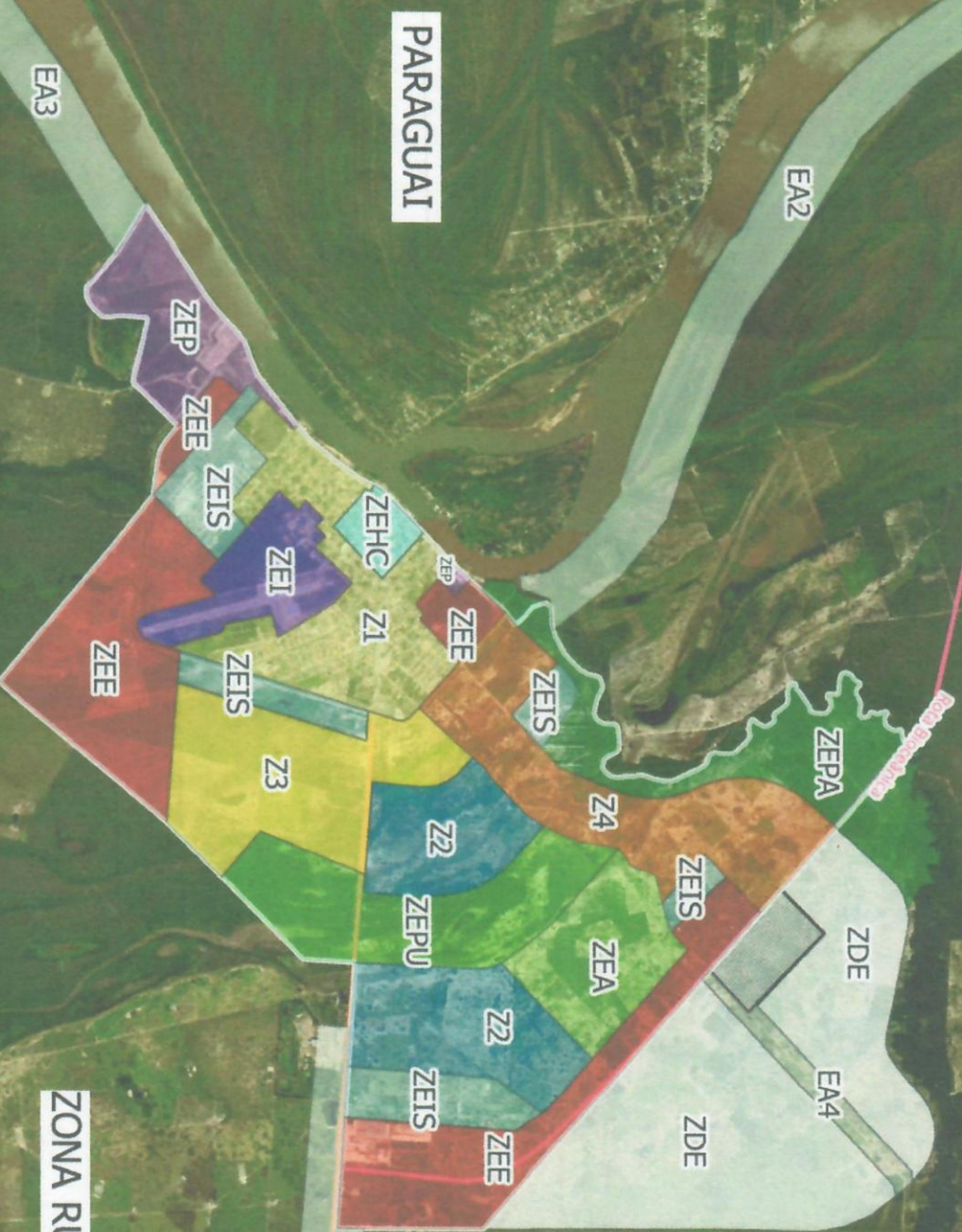


# ANEXO I - PERÍMETRO URBANO E ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





# ANEXO II - ZONEAMENTO





ANEXO III - SISTEMA VIÁRIO

PARAGUAI

EA3

EA2

EA4

EA1

ZONA RURAL

ZONA RURAL

Av. Bocaiuva

Dique

ANEXO III - SISTEMA VIÁRIO

PARAGUAI

EA3

EA2

EA4

EA1

ZONA RURAL

ZONA RURAL

Av. Bocaiuva

Dique

ANEXO III - SISTEMA VIÁRIO

PARAGUAI

EA3

EA2

EA4

EA1

ZONA RURAL

ZONA RURAL

Av. Bocaiuva

Dique





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**OFÍCIO N. 136/2026/GAB**

Porto Murtinho/MS, 18 de maio de 2026.

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS |  |
| Protocolo nº <u>120</u>               |  |
| 18 MAI 2026                           |  |
| 11:47 hs.                             |  |
| Ass.: <u>Miriam F. Silva</u>          |  |

À Sua Excelência a Senhora

**Vereadora Sirley Pacheco**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Porto Murtinho - PDDUS**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Porto Murtinho/MS.

O referido Plano Diretor é resultado de um processo técnico e participativo, desenvolvido ao longo de diversas etapas, que envolveram a atuação conjunta do Poder Executivo, assessoria técnica especializada e a efetiva participação da população e dos diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Durante sua elaboração, foram realizadas reuniões institucionais, leitura comunitária, audiência pública e encontros com setores estratégicos da economia local, assegurando a escuta das demandas da população, bem como a identificação das potencialidades e desafios do município.

O instrumento ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa estabelece diretrizes fundamentais para o ordenamento territorial, o desenvolvimento urbano sustentável e a promoção da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



qualidade de vida da população, constituindo-se como ferramenta essencial para o planejamento e a gestão do crescimento municipal.

Diante da relevância da matéria, contamos com a análise e o apoio dos nobres vereadores para sua apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

|                |                    |
|----------------|--------------------|
| NELSON         | Assinado de forma  |
| CINTRA         | digital por NELSON |
| RIBEIRO:099689 | CINTRA             |
| 62953          | RIBEIRO:099689629  |
|                | 53                 |

**Nelson Cintra Ribeiro**

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**MENSAGEM**

**Porto Murtinho – MS, 18 de maio de 2026.**

**EXMA. SRA.**

**Sirley Pacheco**

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO  
MURTINHO/MS**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2026**, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Porto Murtinho e dá outras providências.

O referido projeto representa importante instrumento de planejamento e organização territorial do município, visando promover o desenvolvimento urbano sustentável, o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a análise e regular tramitação do presente projeto.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA      Assinado de forma digital  
RIBEIRO:09968962953      por NELSON CINTRA  
RIBEIRO:09968962953  
**NELSON CINTRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**